



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**  
Rua Juscelino Kubitchek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone: (43) 3473-12 38.

---

**LEI N.º 1148, de 06 de dezembro do ano de 2021.**

SUMULA: Cria a homenagem “PROFESSOR DESTAQUE” e “ESTUDANTE DESTAQUE” do município de Lidianópolis e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º-** É instituído o título de “PROFESSOR DESTAQUE” e “ESTUDANTE DESTAQUE” do ano, homenagem a ser prestada anualmente pelo Poder Legislativo, a um(a) professor(a) e um(a) estudante do município de Lidianópolis. Os escolhidos deverão atender os seguintes requisitos:

I- Estar inserido em uma das escolas municipais.

II- Serão considerados os anos iniciais do ensino fundamental até o 5º ano.

III – Professores “Indicação da direção/coordenação da escola de um professor que desenvolveu uma experiência ou ação pedagógica a qual foi bem sucedida (inovadora, criativa e transformadora) que aconteceu durante o ano vigente”, Estudante “Será a maior nota, sendo obtida pela média da somatória de todas as disciplinas do ano letivo antecessor”.

IV - Em caso de empate o critério de desempate será o índice de frequência.

V - Declaração escrita da direção ou coordenação do estabelecimento de ensino onde o professor(a) atua no ano vigente, validando a experiência ou ação pedagógica que foi desenvolvida e o nome do estudante assim com a sua média anual do ano antecessor.

**Art. 2º** - Os professores e estudantes dos estabelecimentos de ensino de Lidianópolis, que atendam o estabelecido nos itens enumerados no artigo anterior, receberão a Homenagem de Professor(a) Destaque e Estudante Destaque do Ano no Município de Lidianópolis, que será entregue pela Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 3º-** A Homenagem de Professor(a) e Estudante Destaque do Ano no município de Lidianópolis será realizada anualmente no mês de agosto para os estudantes e no mês de outubro para os professores.

**Art. 4º-** Os estabelecimentos de ensino receberão da Câmara de vereadores o convite na segunda quinzena do mês de julho para os estudantes e na



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**  
Rua Juscelino Kubitchek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone: (43) 3473-12 38.

---

segunda quinzena de setembro para os professores para que possam se organizar, escolher e encaminhar os nomes dos professores e estudantes, assim como as experiências e os dados solicitados.

**Art. 5º** - O título conferido será um diploma confeccionado pela Câmara de Vereadores e doações voluntárias da iniciativa privada (pessoas físicas e jurídicas), em Sessão Solene na Câmara Municipal, Comunicada aos Diretores e aos Pais /Responsáveis dos estudantes das Escolas Municipais pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis, deverá informar toda comunidade escolar inclusive os pais/responsáveis no início do ano letivo sobre o projeto assim como suas regras e premiações.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**